

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.264/2025
(De 23 de maio de 2025)

Dispõe Sobre a Criação do Programa Municipal de Equoterapia no Município de Barra dos Coqueiros, voltado para o Atendimento de Pessoas com Deficiência e Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR LUCAS DOS ANJOS AMARAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Barra dos Coqueiros, a criação do "PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA", que tem como objetivo proporcionar através de atividades terapêuticas, que possuem como base a utilização de animais equinos, dentro de uma abordagem interdisciplinar, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência e espectro autista (TEA), possibilitando a habilitação e reabilitação.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei consiste em método educacional e terapêutico (reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina — Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997) e tem por objetivo a terapia com a utilização de animais equinos, consistindo no atendimento à saúde de pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas:

Art. 3º - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições privadas visando a implantação do Programa Municipal de Equoterapia:

- I – Entidades privadas;
- II – Associações;
- III - Instituições de Ensino
- IV – demais instituições que trabalha na área;

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



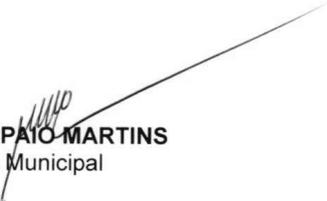
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 6º- A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica psicológica e fisioterápica.

Parágrafo Único - O paciente ou seu representante legal, que desejar utilizar as medidas terapêuticas previstas no presente projeto de lei, deverá possuir recomendação expressa de um médico, ou órgão de saúde, devendo tal recomendação ser devidamente justificada.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2025.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal